

TERCEIRIZAÇÃO - OFICINA DA BANCADA DOS TRABALHADORES – 18/04/2008
SISTEMATIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO

	PL 4302/1998	PL 4330/2004	PL 1621/2007 –
Proponente	<ul style="list-style-type: none"> • Poder Executivo à época Fernando Henrique Cardoso. 	<ul style="list-style-type: none"> • Deputado Sandro Mabel (PL-GO). Foi relator do PL 4302/1998, ao qual apresentou conjunto de emendas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Deputado Vicente Paulo da Silva (PT-SP). Encampou diretrizes e propostas da CUT.
Situação Tramitação	<ul style="list-style-type: none"> • Retirado pelo governo Lula em 2002 	<ul style="list-style-type: none"> • Em tramitação na CTASP – relator Pedro Henry (PP-MT) 	<ul style="list-style-type: none"> • Em tramitação na CDEIC – relator José Guimarães (PT-CE)
Conteúdo/objetivo	<ul style="list-style-type: none"> • Propõe alterações na Lei 6019/1974 – Trabalho Temporário; • Favorece intermediação de mão-de-obra nos processos de terceirização. 	<ul style="list-style-type: none"> • Propõe regulamentação das relações contratuais que envolvem a terceirização • Amplia a terceirização e elimina riscos de reclamação trabalhista 	<ul style="list-style-type: none"> • Propõe regulamentação das relações de trabalho nos processos de terceirização; • Restringe a terceirização e combate a precarização
Conceito de Terceirização	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados devem ser determinados e específicos, diversos da atividade econômica; 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestadora de serviço a terceiros é a sociedade empresária destinada a prestar serviços determinados e específicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Transferência e execução de serviços de uma pessoa jurídica de direito privado ou sociedade de economia mista para outra pessoa de direito privado
Conceito de atividade-fim	<ul style="list-style-type: none"> • Não prevê 	<ul style="list-style-type: none"> • Não prevê 	<ul style="list-style-type: none"> • Conjunto de operações, diretas ou indiretas que guardam estreita relação com a finalidade central em torno da qual a empresa foi constituída, está estruturada e se organiza em termos de processo de trabalho
Licitude da	<ul style="list-style-type: none"> • Permite trabalho temporário, 	<ul style="list-style-type: none"> • Permite a terceirização nas 	<ul style="list-style-type: none"> • Proíbe a terceirização na

	PL 4302/1998	PL 4330/2004	PL 1621/2007 –
Terceirização e Atividade-fim	<p>por meio de contrato com empresas fornecedoras de mão-de-obra, nas atividades meio e fim da empresa tomadora.</p> <p><i>(Substitutivo Senado admite a terceirização)</i></p>	<p>atividades fim ou meio, ou seja, nas atividades inerentes acessórias ou complementares da contratante.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Admite a terceirização 	<p>atividade-fim e a contratação de prestadoras constituídas com a finalidade de fornecer mão-de-obra, ressalvados os serviços de vigilância, asseio e conservação.</p>
Informação Prévia / negociação coletiva	<ul style="list-style-type: none"> • Não prevê 	<ul style="list-style-type: none"> • Não prevê 	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigatoriedade de informar ao sindicato sobre os projetos de terceirização, no mínimo, com 6 meses de antecedência
Vínculo de Emprego	<ul style="list-style-type: none"> • Relação empregatícia no âmbito da prestadora de serviço, ou seja, que os trabalhadores não se subordinam ao poder diretivo, técnico e disciplinar da contratante. • Contrato de 6 meses, prorrogáveis por 3 meses ou mais, mediante negociação coletiva <p><i>(Substitutivo Senado define expressamente inexistência de vínculo empregatício)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não se configura vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços; • Permite contratações sucessivas do mesmo trabalhador por diferentes empresas que prestem serviços 	<ul style="list-style-type: none"> • Vínculo empregatício entre a tomadora e os empregados da prestadora sempre que presentes os elementos da CLT que caracterizam relação de emprego
Direitos/Condições de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Igualdade de remuneração e jornada iguais aos da tomadora, proteção previdenciária e contra acidentes, direitos previstos em acordo ou convenção coletiva. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prerrogativa ao contratante estender os mesmos benefícios de seus empregados; • Responsabilidade da tomadora com as condições de segurança e saúde 	<ul style="list-style-type: none"> • Igualdade de salário, jornada, benefícios, ritmo de trabalho e condições de saúde e segurança;

	PL 4302/1998	PL 4330/2004	PL 1621/2007 –
	<i>(Substitutivo Senado exclui direitos previstos em Acordo ou Convenção Coletiva)</i>		
Responsabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade <i>Solidária</i> pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias <i>(Substitutivo Senado estabelece responsabilidade subsidiária)</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade <i>Subsidiária</i> pelas obrigações trabalhistas na relação entre contratante e contratada; com possibilidade de ação regressiva; • Responsabilidade <i>Solidária</i> na relação de quarterização. 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade <i>Solidária</i> pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras, independentemente de culpa, inclusive nos casos de falência.
Punição das Infratoras	<ul style="list-style-type: none"> • Multa de R\$ 5000,00 por trabalhador prejudicado <i>(Substitutivo do Senado não especifica valor e anistia infratoras)</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Multa de R\$ 500,00 por trabalhador prejudicado; • Anistia às infratoras 	<ul style="list-style-type: none"> • Multa às tomadoras e prestadoras no valor de 10% do valor do contrato; 15% no caso de reincidência.
Setor Público	<ul style="list-style-type: none"> • Não prevê 	<ul style="list-style-type: none"> • Menciona setor público – responsabilidade por encargos trabalhistas (Lei 8666/93) 	<ul style="list-style-type: none"> • Especificidade do setor público requer regulamentação específica
Representação sindical	<ul style="list-style-type: none"> • Inclui nos requisitos para funcionamento das empresas guia de recolhimento da contribuição sindical 	<ul style="list-style-type: none"> • Recolhimento da contribuição sindical à categoria profissional correspondente à atividade exercida pelo trabalhador na empresa contratante 	<ul style="list-style-type: none"> • Assegura aos sindicatos das categorias profissionais a representação dos empregados administrativa e processualmente; • Comissão com representantes das empresas contratantes e contratadas para acompanhamento dos contratos
Idoneidade das Empresas	<ul style="list-style-type: none"> • Prevê requisitos para funcionamento das prestadoras de serviços, dentre eles capital 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevê requisitos para funcionamento das prestadoras de serviços. Capital 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevê capital suficiente para garantir satisfação de direitos e créditos trabalhistas, inclusive

	PL 4302/1998	PL 4330/2004	PL 1621/2007 –
	<p>único de R\$ 250.000,00</p> <p><i>(Substitutivo Senado prevê Capital proporcional ao número de empregados variando entre 10/R\$10 mil e mais de 100/R\$ 250 mil)</i></p>	<p>proporcional ao número de empregados variando entre 10/R\$10 mil e mais de 100/R\$ 250 mil</p>	<p>na rescisão. Não estabelece valores</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prevê comprovação documental do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive os direitos previstos em acordo coletivo.